



Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Portaria 60/2020 - SEDI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a publicação do Decreto nº 9.600, de 21 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.800, de 10 de novembro de 2016, e instituiu o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, conforme dispõe o art. 3º, inciso IV do Decreto nº 9.600, de 21 de janeiro de 2020, os membros do Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, vinculado a este Gabinete, com a finalidade definir a política para o setor de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I - Gustavo Vieira Tomas, CPF 044.354.956-78, Superintendente da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Economia;

II - Cleuler Barbosa das Neves, CPF sob o nº 336.764.371-87, Coordenador do Núcleo Central de Segurança e Inteligência (NCSI) da Procuradoria Geral do Estado;

III - Fausto Cruzeiro de Moraes, CPF 767.369.461-15, Gestor de TI da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º - Fazem parte ainda do Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC: o Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, Subsecretário de Tecnologia da Informação da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e o Superintendente de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário

Protocolo 168459

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Portaria 53/2020 - SEDI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a política adotada na transferência da gestão e operacionalização dos equipamentos públicos tecnológicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional e que possuem Contrato de Gestão celebrados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI);

Considerando que a finalidade precípua desse Termo de Parceria é a instituição e o disciplinamento acordado entre o Estado e essas Entidades para se atingir metas pré-estabelecidas, onde o Estado repassa ao Parceiro Privado certos bens, recursos, servidores públicos, em troca de resultados céleres, eficientes e vantajosos, mormente com demonstração de economia, na prestação dos serviços nas áreas visadas, de forma a se impor eficiência ao serviço público prestado à população, valendo-se das adequações que se fizerem necessárias ao ajuste de acordo com os serviços reclamados;

Considerando a Resolução Normativa nº 13/2017 - TCE que regulamenta as normas de fiscalização relativa à qualificação das Entidades de direito privado como Organizações Sociais, a formalização e a execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás e suas respectivas prestações de contas;

Considerando a Notificação nº 34/2019 - GABGCFE que solicita apresentação de implantação de metodologia padronizada de apuração de custos;

Considerando a necessidade de padronização dos dados de custos e dos relatórios relativos a Prestação de Contas das OS's cujas informações serão utilizadas como instrumento de controle e tomada de decisão acerca dos recursos empregados nas atividades operacionais;

Considerando necessidade de apuração e avaliação dos resultados, controle e tomada de decisão acerca dos recursos empregados nas atividades operacionais, bem como atendimento às correspondentes prestações de contas, de forma padronizada permitindo a comparabilidade dos indicadores de desempenho operacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar às Organizações Sociais que implantem uma estrutura padronizada de apuração de custos para gestão estratégica e melhoria contínua de resultados, utilizando para tanto a metodologia de "Custeio por Absorção".

Art. 2º - Adotar o conjunto de indicadores de desempenho operacional das ações e serviços ofertados pelas unidades da Rede ITEGO, definidos pela SEDI e preestabelecidos no sistema de informação de custos, conforme explicitado no Quadro 1;

| INDICADOR | DESCRIÇÃO DE META | FÓRMULA DE CÁLCULO | FONTES DA COLETA DE DADOS |
|-----------------|--|--|------------------------------|
| Custo por aluno | Demonstra o custo-aluno real na Educação Superior e Tecnológica | Custo real do aluno em curso Superior (R\$) x hora-aula executadas / Custo aluno previsto no chamamento x hora-aula prevista | Sistema eletrônico de custos |
| | Demonstra o custo-aluno real Técnico de nível Médio efetivo | Custo real do aluno em curso Técnico (R\$) x hora-aula executadas / Custo aluno previsto no chamamento x hora-aula prevista | |
| | Demonstra o custo-aluno real formação Inicial e Continuada - FIC (Qualificação Profissional e Capacitação / Atualização efetivo) | Curso real do aluno em curso FIC (R\$) x hora-aula executadas x Custo aluno previsto no chamamento x hora-aula prevista | |
| Custo DIT | Demonstra o custo-aluno real DIT efetivo | Curso real do DIT (R\$) x hora-aula executadas / Custo DIT previsto no chamamento x hora-aula prevista | |
| Custo APA | Demonstra o custo-aluno real APA efetivo | Custo real do APA (R\$) x hora-aula executadas / Custo APA previsto no chamamento x hora-aula prevista | |

Art. 3º - Disponibilizar em Sistema ambiente WEB (World Wide Web) as informações decorrentes da aplicação dessa metodologia de custos, aqui definida;

Art. 4º - Instituir o plano de contas de benchmarking padrão, Anexo I (000011092962), comum a todas as Organizações Sociais;

Art. 5º - Estabelecer a padronização de agrupamento dos centros de custos e critérios de rateios a serem utilizados pelas Organizações Sociais, conforme definidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação de Goiás e preestabelecidos no sistema de informação de custos.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário

Protocolo 168468